



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 067, DE 07 DE JANEIRO DE 2014.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Municipal nº. 8.834, de 22 de julho de 2009, Leis Federais nºs 11.977, de 07 de julho de 2009 e 10.257, de 10 de julho de 2001, bem como considerando o contido nos processos nºs. 3.417.934/1990 e 2.193.952-8/2003, de interesse de **GRUPO IMOBILIÁRIO RIO BRANCO LTDA.**,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do parcelamento denominado “**CONDOMÍNIO RIO BRANCO**”, parte integrante da Fazenda São José, situado na Região Sudoeste, nesta Capital, com área a parcelar de 280.473,19m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e três vírgula dezenove metros quadrados), objeto da matrícula nº. 32.029, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos supracitados.

**Art. 2º** O Parcelamento será composto de:

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
ÁREA: 280.473,19m<sup>2</sup>

*Começa no Marco M-01, cravado na linha perimétrica do parcelamento Jardim Marques de Abreu e Gleba não parcelada, ponto de coordenadas UTM – MC 51 N=8.151.119,889 e E=674038,309; daí segue por esta linha perimétrica da Gleba não parcelada no Azimute de Az=228°17'26” e distância de 636,03m até o Marco M-02 cravado na linha perimétrica do Jardim Aritana; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az=351°10'33” – 392,07m até o Marco M-03; Az=238°55'21” – 383,09m até o Marco M-04 cravado na confrontação com a Vila Rizzo; daí segue no Azimute de Az=329°45'25” e distância de 349,42m até o Marco M-05 cravado na confrontação do Loteamento Della Penna; daí segue por esta confrontação no Azimute de Az=22°24'11” e distância de 108,99m até o Marco M-06 cravado na linha perimétrica da Chácara dos Buritis; daí segue por esta linha perimétrica nos seguintes Azimutes e distâncias: Az= 90°50'27” – 244,78m até o Marco M-07; Az=102°39'15” – 406,05m até o Marco M-08, cravado na*



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

*linha perimétrica do parcelamento Jardim Marques de Abreu; daí segue por esta linha perimétrica no Azimute de  $Az=102^{\circ}07'14''$  e distância de 364,71m até o Marco M-01, ponto inicial desta descrição.*

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	AREA (m <sup>2</sup> )	PORC. (%)
LOTES	481	197.718,21	70,49
ÁREAS PÚBLICAS	-	4.747,02	1,69
VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	-	78.007,96	27,81
<b>ÁREA URBANIZADA</b>	-	280.473,19	100

### ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

<b>APM 01</b>	<b>Área</b>	<b>403,33m<sup>2</sup></b>
Frente para a Via Antônio Lopes Ultra .....		8,93m
Frente para a Avenida Americano do Brasil .....		24,24m
Lado direito, confrontando com o Lote 02.....		29,31m
Fundo, confrontando com a Quadra 04 do Jardim Aritana.....		14,49m
Pela linha de Chanfrado – Via Antônio Lopes Ultra com Avenida Americano do Brasil.....		7,12m
<b>APM 02 - CMEI</b>	<b>Área</b>	<b>1.843,28m<sup>2</sup></b>
Frente para a Rua Oriente .....		52,80m
Frente para a Rua São João da Escócia .....		13,65m
Frente para a Avenida Ipiranga.....		37,34m
Fundo, confrontando com os lotes 02 e 47.....		59,83m
1° chanfrado – Rua Oriente com Avenida Ipiranga .....		8,12m
2° chanfrado – Rua Oriente com Rua São João da Escócia .....		7,69m
<b>APM 03 - PRAÇA</b>	<b>Área</b>	<b>2.500,41m<sup>2</sup></b>
Frente para a Avenida Ipiranga .....		98,14m
Frente para a Rua RB-01.....		51,17m
Frente para a Rua Laureano de Souza .....		84,82m
1° chanfrado – Rua RB-01 com Rua Laureano de Souza .....		2,21m
2° chanfrado – Avenida Ipiranga com Rua RB-01 .....		2,91m
3° chanfrado – Avenida Ipiranga com Rua Laureano de Souza .....		3,59m

**Art. 3º** Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o parcelamento



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

“**CONDOMÍNIO RIO BRANCO**” está localizada na Macrozona Construída, cujas quadras encontram-se em Área de Adensamento Básico e inseridas em Área Especial de Interesse Social II – AEIS II.

**Art. 4º** Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar n° 171, de 29/05/2007), pelo Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n° 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

**Art. 5º** Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

**Art. 6º** Ao empreendedor compete à implantação do parcelamento, bem como cumprir as exigências da Lei Municipal n.º 8.834, de 2009, precipuamente, quanto à execução dos serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 7º** Aprovado o projeto de regularização fundiária, o empreendedor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal n° 6.766, de 1979.

**Art. 8º** Caberá ao agente promotor, responsável pela Regularização Fundiária, apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável a Certidão de Registro das Áreas Públicas existentes, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data de registro do parcelamento.

**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de janeiro de 2014.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal